



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001 82

GESTÃO 2021-2024

LEI Nº 1.233 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

PUBLICADO

Em: 21 / 09 / 2022

Edição: 2609

Jornal: Diário Oficial AMOP

AMPLIA VAGA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2022 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou e eu, VALDENEI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas previstas no ANEXO I da Lei Municipal nº 1.222 de 24 de Maio de 2022 do cargo abaixo relacionado, o qual passará a ter os números a seguir demonstrados:

CARGO	VAGAS ATUAIS	AUMENTO	VAGAS TOTAIS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	01	07

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculados a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 20 dias do mês de Setembro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI Nº 1.233/2022

LEI Nº 1.233 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

AMPLIA VAGA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2022 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou e eu, VALDENEI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica aumentado o número de vagas previstas no ANEXO I da Lei Municipal nº 1.222 de 24 de Maio de 2022 do cargo abaixo relacionado, o qual passará a ter os números a seguir demonstrados:

CARGO	VAGAS ATUAIS	AUMENTO	VAGAS TOTAIS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	01	07

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculados a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 20 dias do mês de Setembro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araceli Daiana Aguiar Bonassoli Kuznharski
Código Identificador:3AC24B31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/09/2022. Edição 2609

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>